



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

TERMO DE CONTRATO DE DESTINAÇÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO, inscrito no CPF nº 915.xxx.xxx-87, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob nº 44.356.960/0001-11, com sede na Rua Salgado Filho nº 1767, Bairro Santo André, Guaporé/RS, representada por seu Presidente, Sr. RICARDO LUIS CECCON, inscrito no CPF nº 616.xxx.xxx-91, doravante denominado **PATROCINADO**, firmam o presente CONTRATO DE DESTINAÇÃO DE PATROCÍNIO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 287/2025, Processo Administrativo nº 1058/2025, em conformidade com a Lei nº 4724/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, prestado pelo PATROCINADOR ao PATROCINADO, destinado ao custeio de despesas relacionadas à participação na **26ª Copa Regional Certel/Sicredi – Série A**, em diversas cidades da Serra e do Vale do Taquari, conforme as condições adiante estipuladas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O patrocínio destina-se à realização da **Copa ASLIVATA**, no período de setembro a dezembro de 2025, sendo o evento de acesso gratuito, sem cobrança de ingressos aos frequentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1. O PATROCINADO se compromete a:

- a) efetuar ampla divulgação do Município de Guaporé, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais e materiais gráficos (folders, banners, cartazes etc.), releases de imprensa, peças para mídia eletrônica, mídias digitais, sites e demais meios de divulgação;
- b) veicular a logomarca do PATROCINADOR em todos os exemplares físicos e digitais de divulgação do projeto;
- c) citar o patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- d) exibir vídeo institucional do PATROCINADOR nos eventos de divulgação da campanha e durante o evento;
- e) prestar contas nos termos da Lei Municipal nº 4724/2025, apresentando relatórios financeiros, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos, bem como da contrapartida assumida;
- f) abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos;
- g) comprovar que a campanha foi divulgada em meios de comunicação em âmbito municipal, regional e estadual;
- h) não utilizar os recursos do contrato em despesas anteriores à data de assinatura do presente instrumento;
- i) aplicar os recursos exclusivamente no custeio de despesas diretamente vinculadas à realização do evento, conforme Protocolo nº 4.114/2025, incluindo, entre outros, o pagamento de treinador para qualificação dos atletas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

3.2. O contrato poderá ser rescindido caso o PATROCINADO não cumpra qualquer das obrigações acima descritas.

3.3. O PATROCINADO será única e exclusivamente responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras decorrentes de sua participação no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR obriga-se a transferir ao PATROCINADO o valor definido na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente contrato.

4.2. O PATROCINADOR fornecerá sua logomarca para utilização pelo PATROCINADO, no prazo de até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

4.3. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer acontecimento que ocorra durante o evento, ainda que causado pelo PATROCINADO, que venha a afetar terceiros ou o próprio patrocinado.

4.4. O PATROCINADOR, por meio da Comissão Consultiva, deverá emitir parecer sobre o material de divulgação a ser utilizado, a fim de assegurar a observância dos objetivos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOGOMARCAS

5.1. A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO somente nos dias de realização do evento e em peças de divulgação vinculadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato será **rescindido** caso qualquer das partes descumpra as disposições aqui pactuadas, sem prejuízo da restituição ou ressarcimento dos valores recebidos.

6.2. Com a rescisão do contrato, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado em caso de adiamento do evento, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do presente contrato, bem como de seus eventuais aditivos, em periódico oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O patrocínio previsto no presente contrato será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

0806 – Departamento Municipal de Desporto

Operação Especial 0.014 – Patrocínio a Entidades Esportivas

3.3.90.39.86.00.00 – Patrocínios - 9477

Fonte de Recurso: 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

9.2. O valor a ser repassado deverá ser depositado na conta bancária específica do PATROCINADO, vinculada ao objeto, mantida na agência nº 3039 do Banco Sicoob, conta corrente nº 244.812-2, devendo os recursos ser aplicados em caderneta de poupança ou no mercado financeiro até sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem as partes de acordo com as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guaporé/RS, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Odair André Rossetto
Prefeito

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUDE

Ricardo Luis Ceccon
Presidente

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: